

Estatutos do Núcleo de Estudos de Ciência Política e Relações Internacionais

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Artigo 1º

Identificação

O Núcleo de Estudos de Ciência Política e Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, adiante designado NECPRI, é um núcleo, composto e dirigido por estudantes, inserido na estrutura da Associação de estudantes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, doravante AEFCSH, regido pela lei 23/2006 de 23 de junho e pelos presentes estatutos. É composta pelos alunos do Departamento de Estudos Políticos da mesma faculdade e visa promover a Ciência Política e as Relações Internacionais dentro e fora do meio universitário, tendo sede na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2º

Natureza e princípios orientadores

1. O NECPRI é uma associação juvenil composta por alunos de 1º, 2º e 3º ciclos e Pós-graduações do Departamento de Estudos Políticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
2. O NECPRI é uma associação sem fins lucrativos, livre e autónoma na prossecução dos seus fins.
3. O NECPRI é apartidário e independente de qualquer confissão religiosa, sendo a sua atuação pautada por objetivos científicos e pedagógicos, sob o lema da excelência e do rigor académicos.
4. O NECPRI é independente de todas as identidades alheias aos interesses específicos que constituem o objeto das suas atribuições e competências.
5. O NECPRI é uma associação aberta, flexível e tolerante, cujo espírito implica contatos

com diversas entidades, indivíduos e sensibilidades, visando a salutar troca de conhecimentos que daí advêm.

6. Todos os cargos sociais não são remunerados bem como não existe qualquer tipo de remuneração para os restantes intervenientes nas actividades do núcleo.

Artigo 3.º

Duração

1. O NECPRI constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Sede

1. O NECPRI está sediado nas instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em Lisboa, na Avenida de Berna, nº 26-C, freguesia de Avenidas Novas.

2. A sede poderá ser transferida, por proposta fundamentada da Direção e aprovada em Reunião da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Sigla e Plano de Comunicação

1. O núcleo utiliza como designação oficial, salvo situações excepcionais, a sigla NECPRI.
2. O NECPRI rege a sua imagem e nome de acordo com o 'Plano de Comunicação', aprovado pela Direção e comunicado à Assembleia Geral, vigorando até que seja revogado por um novo.

Artigo 6º

Objetivo

1. O NECPRI tem como objetivo a promoção da reflexão, estudo e debate sobre assuntos inerentes à Ciência Política e as Relações Internacionais.
2. Para a prossecução do objecto referido no número 1, o NECPRI poderá desenvolver, entre outras, as seguintes actividades:
 - a) Promoção, organização, colaboração e participação em conferências, debates, cursos, seminários e outras actividades científicas e pedagógicas demonstradas pela vontade da Direção, órgãos sociais ou restantes membros ordinários e honorários.
 - b) Apoiar os seus membros na organização e divulgação de projectos e actividades que se configurem no número 1 deste artigo;
 - c) Estabelecimento de protocolos, parcerias e de acções de cooperação com associações congéneres, faculdades e outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, cuja cooperação se insira no objecto do NECPRI.
 - d) Organização e desenvolvimento de serviços úteis aos seus membros e que se configurem com os objetivos e actividades do núcleo.
3. A especificação do tipo de actividades a organizar pelo NECPRI, no âmbito do número anterior, deverá ser estipulada pela Direção e publicitada aos membros na primeira Reunião de Assembleia Geral do ano letivo a que se refere.

Artigo 7º

Participação e representação

1. O NECPRI poderá participar em agrupamentos de associações congéneres ou outras, nacionais ou internacionais desde que compatíveis com o disposto nos Artigos 2º e 6º dos presentes Estatutos.
2. O NECPRI privilegia parcerias institucionais com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, a Universidade Nova de Lisboa e a AEFCSH.
3. O Presidente da Direção, adiante designado Presidente, é o representante do NECPRI, tanto no interior como no exterior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3.1 Em caso de impossibilidade de representação por parte do Presidente, ou se este assim o decidir, cabe essa responsabilidade ao Vice-Presidente ou a outro membro do núcleo designado para esse efeito.

3.2. Caso o previsto nos números anteriores não se verifique, qualquer membro efectivo da Direcção pode representar o NECPRI.

Artigo 8º

Património

1. A base patrimonial e económica do NECPRI é a que consta no inventário, realizado logo após eleições para a Direcção, sendo primordialmente constituída pelas doações e legações dos seus associados ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, mediante decisão da Direcção.

2. A Direcção goza de autonomia no campo da gestão financeira das actividades, sob gestão do Tesoureiro e devendo apresentar Plano de Actividades e Orçamento anual na primeira Reunião de Assembleia Geral do ano letivo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, sendo que estes documentos são da responsabilidade da Direcção, devendo pautar-se por critérios de transparência e rigor.

3. Ao longo do mandato, a Direcção poderá comunicar em Reunião de Assembleia Geral propostas de revisão de Orçamento ou do Plano de Actividades, sob parecer favorável do Conselho Fiscal, que deverão entrar em execução após a aprovação.

4. A Direcção deverá submeter em Reunião de Assembleia Geral, até oito dias úteis antes do termo do seu mandato, um relatório de contas e de actividades referentes ao mesmo, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal.

Título II

Dos Membros

Capítulo I

Artigo 9º

Membros

1. O NECPRI distingue os seus membros entre membros ordinários e membros honorários.
2. São membros ordinários do NECPRI todos os estudantes da Licenciatura, Mestrados, Pós-Graduações e Doutoramentos do Departamento de Estudos Políticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, que o desejem, e que façam a sua inscrição pelos meios oficiais.
3. Poderão ser membros honorários:
 - a) Os antigos membros ordinários do NECPRI que se tenham distinguido pela sua dedicação do Núcleo;
 - b) Personalidades de reconhecido mérito académico e científico que tenham auxiliado de forma distinta e constante o NECPRI na prossecução dos seus fins.
4. Os membros honorários adquirem esse estatuto após reconhecimento por parte da Direção e aprovação em Reunião de Assembleia Geral.
5. Os membros honorários gozam dos mesmo direitos e deveres que os membros ordinários, com excepção da alínea a, do número 1 do Artigo 10.º.
6. A Direção pode apresentar em Reunião de Assembleia Geral propostas de destituição de membros que não contribuam nem participem nas atividades do NECPRI
7. O estatuto de membro expira no momento em que o aluno deixa de fazer parte do Departamento de Estudos Políticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa ou ao fim de 3 anos lectivos, a partir da sua data de inscrição, sendo necessária renovação, se for essa a sua vontade.

Artigo 10º

Direitos dos membros

1. São direitos dos membros:

- a) Ser eleito para qualquer órgão do NECPRI, à exceção do Conselho Consultivo, tal como disposto no artigo 29º dos presentes estatutos.
- b) Participar e votar em Reunião de Assembleia Geral;
- c) Discutir o relatório de contas nos termos do Artigo 8º;
- d) Participar nas atividades do NECPRI, beneficiando de condições especiais para membros, desde que tal tenha sido decidido previamente pela Direção e se coadune com a actividade em questão.
- e) Fazer as reclamações previstas na alínea h) do número 3 do Artigo 24º
- f) Ser informado das atividades do NECPRI, através dos meios oficiais (newsletter, redes sociais e website).
- g) Apresentar e discutir ideias e temas que considere relevantes em Reunião de Assembleia Geral, mediante aprovação prévia pela Mesa da Assembleia;
- h) Participar, por convite da Direção, nas reuniões da Direção;
- i) Ter acesso aos presentes Estatutos e demais documentos do NECPRI – Pareceres do Conselho Fiscal e atas das Reuniões de Assembleia Geral.
- j) Assumir outros direitos que a Direção delibere.

Artigo 11º

Deveres dos Membros

1. São deveres dos membros:

- a) Ter conhecimento dos Estatutos e regulamentos do NECPRI (disponíveis no website), bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos
- b) Exercer, tendo em conta os presentes Estatutos e os regulamentos em vigor, as funções para que tenham sido eleitos;
- c) Participar e colaborar regularmente nas atividades do NECPRI;
- d) Participar na Assembleia Geral;
- e) Exercer os cargos para que foram eleitos e a prestação de serviços que exerçam nas atividades do NECPRI.

2. O não cumprimento dos deveres enunciados na alínea a) e b) do número anterior, bem como a prática de ações prejudiciais ao bom funcionamento e nome do NECPRI, levará à retirada permanente do estatuto de membro, mediante decisão votada em Assembleia Geral, por maioria qualificada.

Título III

Dos órgãos

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 12º

1. São órgãos do NECPRI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Consultivo.

2. Os órgãos do NECPRI, salvo a Assembleia Geral e Conselho Consultivo, são eleitos em lista, conjunta ou separada, por sufrágio universal, direto e secreto.

3. Não é permitida a acumulação de cargos sociais.

4. A substituição de membros efetivos por membros suplentes de qualquer órgão do NECPRI deve ser comunicada pelo órgão em que ocorra a substituição.

5. Salvo disposições em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros dos órgãos presentes na Reunião de Assembleia Geral.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

Composição, periodicidade e funções

1. A Assembleia Geral é composta pelo conjunto dos membros ordinários e honorários.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, podendo ser eleitos no máximo de três suplentes.
3. A Assembleia Geral reúne, no mínimo, uma vez por semestre em sessão ordinária, por iniciativa da Mesa.
4. As Assembleias extraordinárias poderão ser convocadas a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, ou por um 1/10 dos membros do NECPRI.
5. O requerimento escrito previsto no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo assinado pelos requerentes, devidamente identificados.
6. A Assembleia Geral será devidamente publicitada pela Direção em conjunto com a Mesa da Assembleia Geral.
7. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Anuir os órgãos sociais eleitos em sessão que se convoque expressamente para o efeito;
 - b) Observar e sugerir alterações ao Plano de Atividades do NECPRI;
 - c) Aprovar o ‘Plano de Comunicação’, regulamentos, orçamento anual, plano de atividades e relatório de contas final, nos termos do artigo 8º;
 - d) Deliberar sobre a atribuição do título de membro honorário, por meio da análise da proposta da Direção, e através do voto em sessão.
 - e) Deliberar sobre os objetivos do NECPRI;
 - f) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam colocados pelos órgãos ou membros do NECPRI;
 - g) Rever os presentes Estatutos nos termos dos Artigos 37.º e 38.º;
 - h) Exercer as demais competências previstas nestes Estatutos.
8. Ao Presidente da Mesa cessante cabe convocar as eleições e a tomada de posse, daí lavrando ata, que será disponível para consulta.

Artigo 14º

Reunião e quórum

1. A Assembleia Geral reúne com um quórum mínimo de um vigésimo (1/20) do número total de membros ordinários.
2. Caso o disposto no número anterior não se verifique, a Assembleia Geral reunirá passada meia hora com o quórum existente, desde que esteja presente, pelo menos, um membro do Conselho Fiscal;
3. Caso não se verifique o disposto no número anterior, a Assembleia Geral ficará adiada para daí a uma semana.

Capítulo III

Da Direção

Artigo 15º

Composição

1. A Direção é composta por um número mínimo de 11 membros efetivos e 5 (mínimo obrigatório) a 9 suplentes.
2. A Direção terá como primeiro elemento o Presidente, seguido do Vice – Presidente e Vogais, sendo que o primeiro e segundo vogais exercem o cargo de Tesoureiro e Secretário, respectivamente.
3. A Direção deve observar a diversidade dos membros, nomeadamente no grau académico, verificando a representação de todos os anos, sendo obrigatoriamente composta, à data da tomada de posse, por:
 - a) Pelo menos um membro do primeiro ano do 1º ciclo (Licenciatura);
 - b) Pelo menos um membro do segundo ano do 1º ciclo (Licenciatura);
 - c) Pelo menos um membro do terceiro ano do 1º ciclo (Licenciatura);
 - d) Pelo menos um membro de outro ciclo de estudos (Pós-Graduação, Mestrado e Doutoramento).
4. A Direção pode, se considerar necessário ao seu melhor funcionamento, convidar membros ordinários que se distingam pelo seu apoio ao Núcleo para membros suplentes da Direção, desde que respeitando o disposto neste Artigo.

5. Da Direção faz parte o gabinete de comunicação, composto por no mínimo 3 membros (efetivos ou suplentes), com o objetivo de divulgação de informação e imagem.
6. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e por todas as decisões tomadas em Direção.
7. Em caso de demissão de 3/4 dos membros efectivos da Direção, ou dos Presidente e Vice- Presidente, apresentada por escrito à Mesa da Assembleia Geral, todos os membros da Direção cessam imediatamente funções, ficando o Presidente da Assembleia Geral responsável pela gestão interina do núcleo, devendo ser convocadas eleições extraordinárias para a direção.

Artigo 16º

Funções

1. São funções da Direção:

- a) Dirigir e orientar os destinos do NECPRI;
- b) Fazer observar os presentes Estatutos;
- c) Coordenar as atividades do NECPRI em prol dos seus membros;
- d) Evitar a inactividade dos seus membros e do Núcleo;
- e) Deliberar sobre as matérias propostas pelos seus membros;
- f) Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, organizar o seu funcionamento, nomeadamente constituindo comissões ou grupos de trabalho para a execução de tarefas relevantes às actividades e fins do NECPRI;
- g) Gerir o património social do NECPRI, nos termos do Artigo 8.º;
- h) Propor, num máximo de dois elementos por mandato, os membros honorários, atendendo aos números 3 e 4 do Artigo 9.º;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o ‘Plano de Atividades’, o ‘Plano de Comunicação’ o Orçamento anual e o Relatório de Contas;
- j) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, quando tal se torne necessário.
- l) Disponibilizar ao Conselho Fiscal a documentação relativa à gestão do NECPRI, e submeter à sua apreciação o orçamento e relatório de contas, pelo menos cinco (5) dias úteis antes da sua discussão em Assembleia Geral;

- m) Apoiar a Comissão Eleitoral nas suas funções;
- n) Divulgar e promover o acto eleitoral, tomando as medidas necessárias para que se possam convocar eleições;
- o) Promover a Ciência Política e as Relações Internacionais, dentro e fora da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;
- p) Exercer as demais competências presentes nestes estatutos.

Artigo 17º

Reunião

1. A Direção, no seu todo, reúne as vezes que o Presidente considerar necessárias para a prossecução dos objetivos e atividades do NECPRI.
2. As reuniões da Direção são à porta fechada, exceto se assim o Presidente o entender, sendo possível:
 - a) Convidar membros do NECPRI ou indivíduos relevantes às actividades do NECPRI;
 - b) A presença de membros dos outros órgãos sociais quando se justifique;
3. A Direção não reúne sem a presença:
 - a) Do Presidente ou Vice-Presidente;
 - b) Um terço dos seus membros (efectivos e suplentes).
4. Os membros suplentes têm o direito e o dever de assistir e contribuir nas reuniões da Direção.

Capítulo IV

Do Presidente

Artigo 18.º

Presidente

1. O Presidente é o responsável pela coordenação executiva da Direção e do NECPRI.
2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Direção.
3. O Presidente é eleito de acordo com o número 2 do artigo 15º.

Artigo 19.º

Funções

1. São funções do Presidente:

- a) Representar institucionalmente o NECPRI;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- c) Coordenar as atividades do Núcleo;
- d) Promover, no NECPRI e no exterior, e em colaboração com a Direção, a Ciência Política e as Relações Internacionais;
- e) Praticar outros atos dentro das suas competências, desde que acordado em reunião de Direção;
- f) Assinar os documentos que responsabilizam o NECPRI, nomeadamente a nível financeiro ou patrimonial;
- g) Assinar as actas das reuniões da Direção.

Artigo 20º

Vice-Presidente

1. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Representá-lo, devidamente mandatado, nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir a Direção em caso de demissão do Presidente;
- d) Agir nas demais situações previstas nos Estatutos.

Artigo 21º

Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os livros de contabilidade, se existentes;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Realizar o Orçamento e elaborar o relatório de contas da sua gerência;
- d) Assinar as actas das reuniões da Direção em que participe enquanto tesoureiro;
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente da Direção, os documentos que responsabilizem o NECPRI ou envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

Artigo 22º

Secretário

1. Compete ao secretário:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Gerir a base de dados dos membros do núcleo;
- c) Lavrar e assinar as actas das reuniões.

Artigo 23º

Membros da Direcção

1. Compete aos membros da direcção:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direcção, assim como substituí-los em caso de ausências e tendo sempre em atenção a ordem hierárquica da Direcção;
- b) Exercer os cargos para que seja(am) proposto(s) pelo Presidente e aprovados em reunião de Direcção;
- c) Assinar as actas em que participem.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das questões estatutárias e financeiras do NECPRI, composto por cinco elementos efectivos e dois a cinco elementos suplentes, sendo o primeiro da lista, o Presidente, o segundo o vice-presidente e o terceiro o secretário.
2. O Conselho Fiscal é eleito por método de Hondt, sendo o primeiro da lista mais votada, o seu Presidente.

3. São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o bom funcionamento dos presentes Estatutos, Regulamentos e legislação aplicável, advertindo os órgãos de quaisquer irregularidades que detectar;
- b) Emitir um parecer sobre o relatório de contas da Direcção, apresentando os resultados à Direcção e em Reunião de Assembleia Geral;
- c) Fazer representar-se em todas as Reuniões da Assembleia Geral;
- d) Emitir um parecer sobre as propostas de Regulamentos do NECPRI e de Revisão de Estatutos;
- e) Fiscalizar as acções da Direcção, pedindo o acesso a documentos necessários à elaboração de pareceres;
- f) Apreciar e emitir pareceres acerca dos orçamentos apresentados pela Direcção;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral à Mesa da Assembleia sempre que se julgue necessário em matéria da sua competência, através dos meios disponíveis para o efeito;
- h) Receber, analisar e pronunciar-se sobre todas as reclamações dos membros do NECPRI, recebidas através dos meios oficiais no âmbito das competências dispostas nestes estatutos.

Artigo 25º

Presidente do Conselho Fiscal

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Assegurar o bom funcionamento do órgão;
- b) Convocar e dirigir as reuniões com periodicidade mínima de duas vezes, por ano letivo, aquando da aprovação dos relatórios iniciais e finais, dando dos resultados conhecimento na Assembleia Geral seguinte convocada para o efeito;
- c) Assinar as actas das Reuniões do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, tendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 26ª**Vice Presidente do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Representá-lo, devidamente mandatado, nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir a presidência em caso de demissão do Presidente;
- d) Agir nas demais situações previstas nos Estatutos

Artigo 27º**Secretário do Conselho Fiscal**

1. Compete ao secretário:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar e assinar as actas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 28º***Dos Membros do conselho fiscal***

- 1. Aos vogais do órgão compete coadjuvar o Presidente nas suas funções, substituindo-o na sua ausência, segundo a hierarquia estabelecida;
- 2. Lavrar e assinar as actas das reuniões.

Capítulo VI**Do Conselho Consultivo****Artigo 29º*****Conselho Consultivo***

- 1. O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento especializado da Direção do NECPRI, composto por personalidades de reconhecido mérito científico, nomeadamente, na área da Ciência Política e das Relações Internacionais.
- 2. O Conselho Consultivo é composto por quatro (4) membros, convidados pela Direção do NECPRI por um período de dois anos, depois de aprovados os nomes pela Assembleia Geral.

3. Dos quatro membros deverão obrigatoriamente constar:
 - a) Um membro oriundo da área da Ciência Política;
 - b) Um membro oriundo da área das Relações Internacionais.
4. Compete ao Conselho Consultivo analisar, aconselhar, auxiliar e acompanhar os projectos e atividades do NECPRI, sempre que solicitado pela Direção.

Título IV

Ato Eleitoral

Capítulo I

Das Eleições

Artigo 30.º

Princípio de igualdade de oportunidade de candidatura

1. Os membros ordinários têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, cumprindo o disposto nestes estatutos, a sua candidatura eleitoral ao órgãos sociais do NECPRI

Artigo 31.º

Liberdade de expressão e informação

No decurso da candidatura eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de quaisquer candidaturas.

Artigo 32.º

Eleições

1. As eleições, para todos os órgãos, são convocadas pelo Presidente da Mesa, em sede de reunião de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito antes do fim de mandato ou da sua demissão.
2. Na Assembleia Geral em que se convoque as eleições será eleito, entre os membros ordinários, o Presidente da Comissão eleitoral.

2.1. Em caso de não existir vontade dos membros ordinários, a Presidência da Comissão Eleitoral será assumida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Entre a data da apresentação das listas candidatas e a data das eleições não poderão decorrer menos de 10 dias.
4. As eleições ordinárias, para todos os órgãos, realizam-se no segundo semestre do ano lectivo, preferencialmente durante o mês de maio.
 - 4.1. O disposto no número anterior não se aplica em caso de eleições antecipadas.
5. Os titulares dos órgãos eleitos em eleições extraordinárias completam o mandato anterior, devendo sempre que possível observar-se o disposto no número 4.

Artigo 33.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão provisório responsável pela organização do ato eleitoral.
2. É composta pelo Presidente da Comissão Eleitoral, eleito segundo o número do 2 do artigo 32º, e por um representante de cada lista concorrente.
3. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral verificar a validade das candidaturas e coordenar a Comissão.
4. Após a integração dos representantes das listas na Comissão Eleitoral, cabe-lhe estipular o calendário eleitoral.

5. A Comissão Eleitoral estabelece as normas para a campanha eleitoral e garante o rigor e respeito pelo ato eleitoral, sendo responsável por deliberar, com carácter vinculativo, sobre todas as questões, de acordo com a legislação e estes Estatutos.
6. A Comissão Eleitoral pode pedir auxílio à Direção para melhor cumprir as suas funções, nomeadamente no acesso aos Cadernos Eleitorais e na impressão dos Boletins de Voto.
7. A Comissão Eleitoral dissolve-se após a Tomada de Posse dos novos órgãos eleitos.

Artigo 34.º

Ato Eleitoral

1. A Mesa Eleitoral estará aberta, em lugar visível e acessível, por um período mínimo de seis horas, podendo este ser alargado conforme a Comissão Eleitoral considere relevante para garantir acesso de todos os membros ao ato eleitoral.
2. O apuramento dos resultados será realizado pela Comissão Eleitoral em frente a um representante de cada uma das listas.
3. No fim da contagem de votos, a Comissão Eleitoral lavrará ata onde registará o ato eleitoral, assinado por todos os presentes e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito na Tomada de Posse.

Artigo 35.º

Tomada de Posse

1. A Tomada de Posse é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral cessante.
2. Será lavrada ata da Tomada de Posse, pelo Secretário da Direção cessante.
3. No ato da Tomada de Posse o Presidente da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral prestarão a seguinte declaração:

‘Declaro, por minha honra, desempenhar fielmente e com rigor as funções para que fui eleito, fazendo cumprir os Estatutos e respeitando o bom nome do NECPRI’.

Artigo 36.º*Não convocação do ato eleitoral*

1. Não se verificando o disposto no número 1 do Artigo 34.º, a Direção ou o Conselho Fiscal, subsidiariamente, deverão:

a) Convocar uma Assembleia Geral extraordinária tendo como ponto único da ordem de trabalhos a convocação do ato eleitoral;

b) Dessa Assembleia Geral será eleito o Presidente da Comissão Eleitoral, que organizará o processo eleitoral;

2. Caso o disposto no número anterior não se verifique, é permitida a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária por qualquer membro do NECPRI, de acordo com o disposto no artigo 13º, alínea 4.

Título V*Disposições finais***Artigo 37.º***Revisão dos Estatutos*

Os presentes Estatutos podem ser revistos por vontade dos membros, em Assembleia Geral, especificamente convocada para o efeito, por maioria qualificada dos membros presentes.

Artigo 38.º*Limites Materiais*

O Artigo 2.º, bem como o título IV e o presente artigo, não podem ser revistos.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 40.º

Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos e Regulamentos serão interpretados historicamente e com base na legislação em vigor.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 05 de
Novembro de 2014

Ultima revisão a 14 de Março de 2017